

## **LEI Nº 3.009, de 28 de junho de 2013.**

**“Autoriza a realização de permuta de imóveis na forma que especifica, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Catalão, na sua representação legal, autorizado a permutar com a Sra. SIMEI PIRES DE OLIVEIRA PALHARES, CPF nº 852.907.501-34 e com o Sr. CRISTIANO PALHARES DE SOUZA, CPF nº 884.069.701-20, o lote nº 19, da Quadra 20-B, do Loteamento Ipanema II (CCI 48.582), com área de 246,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua José Coelho Borges, pelo lote 17, da Quadra 28, do Loteamento Setor Aeroporto (CCI 18.828), com área de 300,00m<sup>2</sup>, situado na Avenida Clarice Mathias de Mesquita.

§ 1º – A permuta de que trata o *caput* tem por objeto indenizar e/ou compensar os particulares pela expropriação indireta havida sobre o imóvel de sua propriedade, encravado pela inexistência da Av. Clarice Mathias da Mesquita, no Setor Aeroporto e parcialmente atingido quando da interligação deste com o Setor Goianiense I.

§ 2º – O imóvel a ser recebido pelo Município, em razão do disposto no parágrafo anterior, fica afetado como *bem de uso comum do povo*, circunstância que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

**Art. 2º** - A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma comissão composta de três (03) pessoas, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão às expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 28.06.2013.  
(a) JARDEL SEBBA  
Prefeito Municipal**